



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# \*PROJETO DE LEI N.º 6.135-B, DE 2019

(Da Sra. Soraya Santos)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ARO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 24/03/2023 em virtude de novo despacho.

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para dispor sobre o aproveitamento de militares estaduais inativos por deficiência física.

Art. 2º O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O policial militar e o bombeiro militar inativado por deficiência física poderá ser aproveitado, se possível, em atividade-meio das respectivas corporações.

§ 1º No aproveitamento profissional militar deve buscar-se a recuperação física e psicológica dos profissionais inativos.

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo deve ser remunerado, segundo critérios a serem definidos pelo ente federado, não incidindo sobre os valores pagos quaisquer encargos previdenciários.

§ 3º As despesas oriundas do aproveitamento do militar efetivo inativo por deficiência física, correm à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do respectivo ente, suplementadas se necessário. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reapresentação do PL 2734/2015, do ex-Deputado Alberto Fraga, que tivemos a oportunidade de relatar na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), arquivado no fim da legislatura pretérita.

Assim, em justa homenagem, reproduzimos o conteúdo e trechos da Justificação.

O objetivo da presente proposta é dar oportunidade para que o militar estadual inativado por deficiência física possa ser reaproveitado em atividade meio da respectiva corporação.

O exercício de tais atividades mostra-se muito eficiente, diante das poucas experiências que existem para a sua recuperação física e psicológica, já que a sua aposentadoria se dá de forma traumática e prematuramente.

A proposição estabelece normas gerais para que o Estado possa programar esse serviço, facultando-lhe estabelecer a forma de remuneração, obrigatória, mas isentando-a da incidência de encargos previdenciários.

O projeto visa a beneficiar, com foco no interesse público, a todos os envolvidos, a saber:

1) o policial militar ou bombeiro militar inativo, cuja carreira quase sempre foi interrompida a meio caminho, suprimindo-lhe a possibilidade de ser promovido e angariar melhor remuneração para viver dignamente com sua família, além do que, tal situação pode gerar situações de estresse, depressão e até suicídio;

2) o poder público, que em vários Estados enfrenta dificuldades de ajuste fiscal, sem condições de recompor os quadros de efetivos de seus integrantes, não obstante a escalada da violência e desastres; e

3) a sociedade como um todo, pela maior disponibilidade de efetivos policiais e bombeiros, na medida em que, os inativos atuando na atividade-meio, liberam outros colegas para reforçar a atividade-fim.

Essas, enfim, são as razões pelas quais peço aos nobres pares o apoio para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.

Deputada SORAYA SANTOS

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

# DECRETO-LEI N° 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

## DECRETA:

## CAPÍTULO III

### DO PESSOAL DAS POLÍCIAS MILITARES

Art. 11. O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

Art. 12. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federarão, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Fôrça Policial de outro Estado;

b) para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SORAYA SANTOS

**Relator:** Deputado MARCELO ARO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.135 de 2019 de iniciativa da nobre Deputada Sra. Soraya Santos tem como finalidade alterar o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para dispor sobre o aproveitamento de militares estaduais inativos por deficiência física.

Na proposição a Autora busca modificar o atual ordenamento jurídico para beneficiar o Estado e pessoas com deficiência, conforme extrato da justificação abaixo:

O projeto visa a beneficiar, com foco no interesse público, a todos os envolvidos, a saber:

- 1) *O policial militar ou bombeiro militar inativo, cuja carreira quase sempre foi interrompida a meio caminho, suprimindo-lhe a possibilidade de ser promovido e angariar melhor remuneração para viver dignamente com sua família, além do que, tal situação pode gerar situações de estresse, depressão e até suicídio;*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215624991000>



\* C D 2 1 5 6 2 4 9 9 1 0 0 0 \*

- 2) *poder público, que em vários Estados enfrenta dificuldades de ajuste fiscal, sem condições de recompor os quadros de efetivos de seus integrantes, não obstante a escalada da violência e desastres;*
- 3) *a sociedade como um todo, pela maior disponibilidade de efetivos policiais e bombeiros, na medida em que, os inativos atuando na atividade-meio, liberam outros colegas para reforçar a atividade-fim. Essas, enfim, são as razões.*

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Em 12/04/2021 fui designado relator, função que desempenho com toda honra.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIII, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215624991000>



\* C D 2 1 5 6 2 4 9 9 1 0 0 0 \*

Em consonância ao dispositivo regimental, deixaremos para outras comissões avaliarem o mérito de competência delas e focaremos ao que compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A violência que aflige toda a sociedade brasileira, também é motivo de preocupação diária para os profissionais da segurança pública, principalmente à Polícia Militar- PM, que trabalha ostensivamente e é a primeira na linha de frente contra o crime organizado.

A expectativa de trabalhar em uma corporação, como a PM, são elevadas, mas em alguns casos, essas carreiras são abreviadas por diversos motivos ligados a profissão, principalmente no combate à criminalidade.

Assim, este PL busca permitir a prestação de serviço aos militares estaduais inativados por deficiência. Ainda, a proposição estabelece a necessidade de buscar a recuperação física e psicológica do militar inativo.

Como podemos observar a corporação passa a receber os serviços de um membro, para fazer atividades meio, liberando outros para atividade fim.

Trabalhar, mesmo que na atividade meio, é muito bem vindo para os cofres públicos, para funcionalidade da tropa e principalmente para o inativado, que será tratado como um indivíduo funcional, manterá seus vínculos com sua instituição e poderá desenvolver-se em sua carreira.

No mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 6135/2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado MARCELO ARO  
 Relator



2021-3762

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215624991000>



\* C D 2 1 5 6 2 4 9 9 1 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.135/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Aro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rejane Dias - Presidente, Alexandre Padilha - Vice-Presidente, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Léo Motta, Marcelo Aro, Maria Rosas, Pedro Augusto Bezerra, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Tiago Dimas, Carla Dickson, Dra. Soraya Manato, Edna Henrique, Fábio Trad, Geovania de Sá, Julio Cesar Ribeiro, Mara Rocha, Marina Santos e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214826687300>



\* C D 2 1 4 8 2 6 6 8 7 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI N° 6.135, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SORAYA SANTOS

**Relator:** Deputado SANDERSON

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.135 de 2019 de iniciativa da nobre Deputada Sra. Soraya Santos tem como finalidade alterar o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para dispor sobre o aproveitamento de militares estaduais inativos por deficiência física.

Na proposição a Autora busca modificar o atual ordenamento jurídico para beneficiar o Estado e pessoas com deficiência, conforme extrato da justificação abaixo:

“O projeto visa a beneficiar, com foco no interesse público, a todos os envolvidos, a saber:

1) O policial militar ou bombeiro militar inativo, cuja carreira quase sempre foi interrompida a meio caminho, suprimindo-lhe a possibilidade de ser promovido e angariar melhor remuneração para viver dignamente com sua família,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216056135300>



\* C D 2 1 6 0 5 6 1 3 5 3 0 0 \*

além do que, tal situação pode gerar situações de estresse, depressão e até suicídio;

2) poder público, que em vários Estados enfrenta dificuldades de ajuste fiscal, sem condições de recompor os quadros de efetivos de seus integrantes, não obstante a escalada da violência e desastres;

3) a sociedade como um todo, pela maior disponibilidade de efetivos policiais e bombeiros, na medida em que, os inativos atuando na atividade-meio, liberam outros colegas para reforçar a atividade-fim. Essas, enfim, são as razões.”

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

A violência que aflige toda a sociedade brasileira, também é motivo de preocupação diária para os profissionais da segurança pública, principalmente à Polícia Militar- PM, que trabalha ostensivamente e é a primeira na linha de frente contra o crime organizado.

A expectativa de trabalhar em uma corporação, como a PM, é elevada, mas em alguns casos, essas carreiras são abreviadas por diversos motivos ligados à profissão, principalmente no combate à criminalidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216056135300>



\* C D 2 1 6 0 5 6 1 3 5 3 0 0 \*

Assim, este PL busca permitir a prestação de serviço aos militares estaduais inativados por deficiência. Ainda, a proposição estabelece a necessidade de buscar a recuperação física e psicológica do militar inativo.

Como podemos observar, a corporação passa a receber os serviços de um membro, para fazer atividades meio, liberando outros para atividade fim.

Trabalhar, mesmo que na atividade meio, é muito bem vindo para os cofres públicos, para funcionalidade da tropa e principalmente para o inativado, que será tratado como um indivíduo funcional, manterá seus vínculos com sua instituição e poderá desenvolver-se em sua carreira.

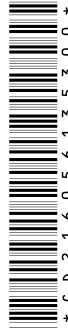
Ante ao exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.135, de 2019.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2021.

Deputado **SANDERSON**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216056135300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Apresentação: 14/10/2021 10:53 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL 6135/2019

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.135/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emanuel Pinheiro Neto - Presidente, Otoni de Paula e Major Fabiana - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Capitão Alberto Neto, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Guilherme Derrite, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Luis Miranda, Magda Mofatto, Mara Rocha, Marcel van Hattem, Neucimar Fraga, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Eurico, Paulo Ramos, Policial Katia Sastre, Sanderson, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Célio Silveira, Coronel Armando, Edna Henrique, Eli Corrêa Filho, General Girão, General Peternelli, Gurgel, Jones Moura, Loester Trutis, Mauro Lopes, Paulo Ganime, Weliton Prado e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2021.

**Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214972861500>

